



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 53 / 2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MENOR APRENDIZ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.608/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.608/2025, que institui o Programa “Menor Aprendiz” no âmbito da Administração Pública Municipal de Buenópolis/MG.

Art. 2º O Programa “Menor Aprendiz” tem como finalidade promover a inclusão social, a formação profissional e a preparação de adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, respeitados os princípios da proteção integral, da dignidade humana e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 3º A seleção dos aprendizes ocorrerá mediante:

- I – processo seletivo simplificado promovido pela Administração Pública Municipal, mediante publicação de edital próprio, ou
- II – celebração de convênio ou parceria com entidades sem fins lucrativos que promovam a formação técnico-profissional metódica, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- a) possuam cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e/ou
- b) estejam credenciadas no Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º O edital de processo seletivo conterá, no mínimo:

- I – O número de vagas ofertadas;
- II – Os critérios de inscrição, classificação e desempate;
- III – A documentação exigida;
- IV – A carga horária e a remuneração;
- V – As atribuições do aprendiz;
- VI – A forma de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III – DA JORNADA E DAS ATIVIDADES

Art. 5º A jornada diária do aprendiz não poderá exceder seis horas, vedada a prorrogação e compensação de jornada.

§ 1º Poderá ser admitida jornada de até oito horas diárias, desde que nela estejam incluídas atividades teóricas, nos termos do art. 432 da CLT.

Art. 6º As atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes deverão:

- I – Guardar relação com a formação técnico-profissional estabelecida no programa;
- II – Ocorrer em ambiente que não comprometa o desenvolvimento físico, psicológico e educacional do aprendiz;
- III – Respeitar as normas de proteção ao trabalho do adolescente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV – DA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, ou outra que vier a ser designada, a supervisão, avaliação e acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Programa Menor Aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 8º A entidade parceira ou a Administração Municipal deverá designar um monitor responsável pelo acompanhamento das atividades do aprendiz e pela elaboração de relatórios periódicos de desempenho.

CAPÍTULO V – DAS ENTIDADES FORMADORAS

Art. 9º São consideradas entidades formadoras aquelas definidas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.608/2025, sem fins lucrativos, com objetivos estatutários voltados à assistência ao adolescente e à educação profissional, e que ofereçam formação técnico-profissional metódica.

Art. 10. O Município manterá cadastro atualizado das entidades qualificadas, observando:

- I – Regularidade documental e fiscal;
- II – Comprovação de experiência anterior na formação de aprendizes;
- III – Compatibilidade do plano de curso com os princípios e finalidades do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O contrato de aprendizagem firmado nos termos deste Decreto deverá observar:

- I – Prazo determinado, não superior a dois anos;
- II – Anotação em carteira de trabalho;
- III – matrícula e frequência regular do aprendiz na escola, se não concluído o ensino fundamental;
- IV – Inscrição em programa de formação técnico-profissional ofertado por entidade habilitada.

Art. 12. O desligamento do aprendiz observará os critérios previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.608/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 13. As férias do aprendiz deverão coincidir com o período de férias escolares, salvo justificativa fundamentada da entidade ou da Administração, aprovada pela autoridade competente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis